



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## PROJETO DE LEI Nº 036/2019.

ENTRADA NA MESA
Em: <u>27/08/19</u>

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinadas a infraestrutura viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 12 de Agosto de 2019.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Tharsis Bastos*  
Secretário Municipal  
de Governo

Dr. ~~Marcelo~~ *Marcelo* da Silva  
Procurador Geral de Justiça  
OAB/RG 51.437



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## MENSAGEM N.º 049/2019

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 036/2019, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Considerando a previsão estabelecida no inciso XXIV do art. 95 da Lei Orgânica do Município, que autoriza o Prefeito a contrair empréstimos e realizar operações de créditos, aprovado pela Câmara, conforme requisito elencado no inciso I, do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n° 101 /2000 e a Resolução CMN n° 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações.

Considerando que a infraestrutura viária nas grandes cidades é um dos principais desafios para melhorar a qualidade de vida da população, sendo essencial para o desenvolvimento urbano, permitindo o deslocamento das pessoas para a satisfação de suas necessidades e o funcionamento da cidade.

A presente proposta visa obter autorização desta Casa Legislativa para melhorar a infraestrutura viária do município, com a realização de obras de pavimentação em vias públicas urbanas no município, nas áreas das regiões de Justinópolis, Veneza e Centro, melhorando a qualidade de vida dos munícipes, promovendo acessibilidade e mobilidade urbana de quem precisa.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 12 de Agosto de 2019.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.437